



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

AJUSTE DIRETO

ADG/10/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

CADERNO DE ENCARGOS

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica para APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., doravante designada apenas por “Trabalho”.
2. A **APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA** é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07 , n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.prazo , revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
3. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **79100000-5 – Serviços jurídicos**

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência, entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

O contrato é de 365 dias ou renovável até ao término dos documentos jurídicos necessários para a execução do serviço, bem como o acompanhamento dos procedimentos administrativos a observar para as respetivas aprovações, contados da data sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Preço base

1. O preço base total para fornecimento de bens e da prestação de serviços que constituem o objeto do presente procedimento é de **17.000,00€ (dezassete mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Dada a natureza dos trabalhos e atendendo à exigência e ao nível de especialização requeridos e à incerteza quanto ao volume de tempo que se poderá despendar, o adjudicatário prestará os serviços com base em preço global, aos quais acresce o IVA à taxa em vigor, por cada um dos documentos a elaborar:
 - a) Revisão de contrato de gestão delegada: 6.000,00€;
 - b) Constituição de associação de municípios: 4.000,00€;
 - c) Contrato-programa: 7.000,00€.

4. O pagamento dos honorários devidos pelos serviços de assessoria de cada um dos documentos a elaborar será realizado nos seguintes termos:
 - a) Com a apresentação da versão inicial do documento: 40%;
 - b) Com a apresentação da versão do documento para aprovação: 60%
5. Se o documento em causa estiver sujeito a parecer prévio de entidade reguladora ou a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o pagamento da segunda parte dos honorários devidos pelos serviços de assessoria de cada um dos documentos a elaborar será realizado nos seguintes termos:
 - a) Com a apresentação da versão do documento para aprovação: 50 %;
 - b) Com a celebração do respetivo contrato: 10%.

Cláusula 5ª – Obrigações do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho, incluindo prazos de execução do mesmo;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade Adjudicante, esclarecendo dúvidas e/ou respondendo às questões eventualmente colocadas pela mesma;
 - d) Garantir o sigilo profissional quanto à informação a que as pessoas envolvidas no Trabalho venham a ter acesso;
 - e) Garantir o respeito pelos dados pessoais dos intervenientes no assunto ou tarefa adjudicada, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade Adjudicante.

- i) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no montante correspondente até 20% do valor global contratado.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5. A entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 7ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 11ª - Força maior

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª- Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª - Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O Adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato,

abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.

3. O Adjudicatário obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O Adjudicatário obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 - a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 14.^a - Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.^a-A do Código dos Contratos Públicos, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.

2 - CLÁUSULAS TÉCNICAS

A APIN é parte de um contrato de gestão delegada celebrado em 2 de outubro de 2019 com os doze municípios que na presente data participam no seu capital social (Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares).

A APIN tem necessidade de rever o conteúdo do contrato de gestão delegada, conforme previsto e para os efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009; pretende ainda aproveitar o ensejo para reformular o modelo de governança do sistema intermunicipal.

i. Objeto dos serviços

A APIN pretende que seja constituída uma associação de municípios de fins específicos pelos onze municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Vila Nova de Poiares, a qual passará a assumir a posição de entidade delegante e a exercer os poderes atualmente dos municípios.

Pretende ainda que seja celebrado um contrato-programa destinado a financiar as atividades da APIN.

Os serviços de assessoria jurídica a prestar à APIN, traduzem-se na elaboração dos documentos jurídicos necessários para a execução do referido projeto, bem como o acompanhamento dos procedimentos administrativos a observar para a sua aprovação.

ii. Tarefas a executar

A assessoria jurídica é materializada na elaboração dos seguintes documentos:

- Minuta de revisão de contrato de gestão delegada;
- Minuta documentos de constituição de associação de municípios;
- Minuta de contrato-programa.

A prestação de serviços inclui o apoio à APIN nos procedimentos administrativos tendentes à aprovação e efetiva celebração daqueles documentos que venham a ser necessários, nomeadamente:

- Aprovação nos órgãos executivos e deliberativos dos municípios;
- Obtenção de parecer prévio da entidade reguladora – ERSAR;
- Fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Os trabalhos pressupõem o fornecimento pela APIN e/ou pelos Municípios dos elementos técnicos e financeiros necessários, incluindo os elaborados por si ou por

seus consultores.

Os serviços englobam quaisquer trabalhos posteriores de alterações ou adaptações aos documentos que venham a considerar-se necessários em virtude da saída do Município de Penacova do sistema intermunicipal e do capital social da APIN.

iii. Equipa

Os serviços jurídicos abrangidos pelo presente procedimento serão prestados pelo adjudicatário. O adjudicatário pode recorrer à formação de equipas de assessoria compostas por juristas sob sua direção.

Ao adjudicatário deverá ser prestada pela APIN toda a assistência por ele solicitada para a prática dos atos processuais, nomeadamente a que este entenda ser necessária a estar devidamente habilitado com o conhecimento dos elementos técnicos, financeiros e operacionais respeitantes ao contrato.

iv. Confidencialidade

O adjudicatário assume a obrigação de confidencialidade inerente à prestação dos serviços jurídicos solicitados.

Penela, 24 de maio de 2022